

	POLÍTICA	Área responsável:	PLD
		Elaborado em:	01/2026
		Revisado em:	06/2026
		Classificação da Informação:	Público
		Página(s):	1/16
		Tipo de Normativo:	Regulatório
		Cód. Do documento:	POL.PLDCFT.001
		Rev.:	1
POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO – PLD/CFT			

ÍNDICE

1	Objetivo	2
2	Aplicabilidade.....	4
3	Regulamentação, Legislação e Outros Documentos de referência	4
4	Termos e definições	5
5	Diretrizes	7
	5.1 Diretrizes para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismos	7
6	Responsabilidades	10
	6.1 Diretoria	10
	6.2 Diretor de PLD_FT	10
	6.3 Área de Compliance/PLD	11
	6.4 Controles Internos	13
	6.5 Cadastro / Prevenção à Fraude	13
	6.6 Financeiro	13
	6.7 Gestores de Área	14
	6.8 Gente e Gestão	14
	6.9 Colaboradores	14
	6.10 Fornecedores e Parceiros	15
	6.11 Auditoria Interna.....	15
7	Disposições Gerais	16
	7.1. Vigência e Aprovação.....	16
	7.2. Consequências e Violações	16
8	Histórico.....	16
9	Participantes da Elaboração	Erro! Indicador não definido.

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

1 Objetivo

Estabelecer as diretrizes, responsabilidades, procedimentos, instrumentos e mecanismos a serem adotados pela NDD Instituição de Pagamento ("NDD Pay") para prevenir e mitigar riscos de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e atos correlatos, em conformidade com a Lei nº 9.613/1998 (alterada pela Lei nº 12.683/2012), Lei nº 12.846/2013, Lei nº 13.260/2016, Lei nº 13.810/2019, Circular Bacen nº 3.978/2020, Carta Circular Bacen nº 4.001/2020, Resolução BCB nº 44/2020, Resolução BCB nº 131/2021 e Instrução Normativa BCB nº 187/2021.

Prevenção e Fundamentação

Dada a natureza dos serviços prestados pela NDD Pay, Clientes e Parceiros podem tentar utilizar a infraestrutura da Instituição para a prática de crimes relacionados à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (LD/FT). Tais práticas envolvem a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização e movimentação de recursos provenientes de infração penal, com o objetivo de inseri-los no sistema financeiro formal.

Para prevenir tais riscos, a NDD Pay, por meio do Diretor responsável por PLD/FT e da Área de Compliance, implementa:

- Normas internas e padrões operacionais;
- Procedimentos preventivos e corretivos;
- Mecanismos de monitoramento, identificação e reporte;
- Ações disciplinares, quando aplicável;
- Estratégias de capacitação e comunicação corporativa.

Essas medidas buscam neutralizar riscos de LD/FT e mitigar impactos financeiros, jurídicos, regulatórios e reputacionais.

Avaliação de Risco e Monitoramento

A NDD Pay realizará, anualmente, avaliação interna de riscos de LD/FT, incluindo:

- Análise das atividades, produtos, serviços e canais da Instituição;
- Avaliação de riscos relacionados à contratação de parceiros e prestadores terceirizados;
- Monitoramento, seleção e análise de operações e situações atípicas ou suspeitas.

Essas ações garantem que todas as áreas da Instituição estejam alinhadas à presente Política e às exigências regulatórias vigentes.

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

Canal de Denúncias

A NDD Pay disponibiliza um Canal de Denúncias para comunicar situações de suspeita de LD/FT ou outras irregularidades. O canal está disponível em: <https://ndd.tech/etica-e-transparencia/canal-confidencial/>

O tratamento das denúncias envolve:

- Recebimento;
- Análise preliminar;
- Classificação;
- Tratamento e monitoramento;
- Investigação, quando aplicável;
- Tomada de decisão;
- Reporte aos órgãos competentes;
- Encerramento formal do caso.

Entendimento da Legislação Aplicável

Para facilitar a compreensão de todos os públicos abrangidos por esta Política, a NDD Pay apresenta, a seguir, os conceitos essenciais sobre LD/FT:

1. Crime de Lavagem de Dinheiro

Lavagem de dinheiro consiste em disfarçar a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens originados de atividades ilícitas (recursos financeiros, ativos, imóveis, bens móveis, entre outros). O objetivo é reinseri-los na economia formal com aparência de legalidade, dificultando a descoberta e a punição dos responsáveis.

2. Fases da Lavagem de Dinheiro

i. Colocação

Inserção de recursos ilícitos no sistema financeiro ou na economia formal, visando afastá-los de sua origem criminosa.

ii. Ocultação

Adoção de mecanismos que dificultem o rastreamento dos valores, incluindo múltiplas movimentações, camadas de transações ou utilização de intermediários.

iii. Integração

Retorno dos recursos ao agente, aparentando legalidade, geralmente por meio de negócios simulados ou operações financeiras aparentemente legítimas.

Para caracterizar o crime, não é necessário que as três fases ocorram, a presença de qualquer uma delas já configura lavagem de dinheiro.

Penalidade: Lei nº 9.613/1998, prisão de 3 a 10 anos, além de multa e outras sanções.

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

Financiamento do Terrorismo

O financiamento do terrorismo envolve a provisão, coleta ou distribuição dissimulada de recursos destinados a atos terroristas, grupos, organizações ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Os métodos utilizados geralmente são similares aos empregados na lavagem de dinheiro.

Penalidade: Lei nº 13.260/2016, prisão de 5 a 30 anos, além de multa.

2 Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os NDD Makers da NDD Instituição de Pagamento ("NDD Pay"), bem como a todos os departamentos da Instituição, incluindo Administradores, Colaboradores e, no que couber, Prestadores de Serviço, Fornecedores e Parceiros de Negócios que, direta ou indiretamente, participem das atividades relacionadas aos serviços e operações sujeitas aos procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT).

3 Regulamentação, Legislação e Outros Documentos de referência

Tipo	Emissor	Número	Ano	Assunto
Circular	BCB	3.978	2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
Carta Circular	BCB	4001	2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.
Resolução	BCB	44	2020	Estabelece procedimentos para execução das medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019
Resolução	BCB	80	2021	Estabelece os requisitos e os procedimentos para constituição e funcionamento, e de pedido de autorização de funcionamento das Instituições de Pagamento.
Resolução	BCB	96	2022	Dispõe sobre a abertura, a manutenção e o encerramento de contas de pagamento.
Instrução normativa	BCB	262	2022	Especifica e esclarece aspectos operacionais dos procedimentos estabelecidos na Resolução BCB nº 44/2020, para a execução de medidas determinadas pela Lei nº 13.810/2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

Resolução	COAF	40	2021	Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente (PEP), por aqueles que se sujeitam à supervisão do Coaf.
Lei	Planalto	9.613	1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei	Planalto	12.846	2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei	Planalto	13.260	2016	Disciplina o Financiamento do Terrorismo
Lei	Planalto	13.810	2019	Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas

Em caso de conflito entre esta Política e outras normas internas, ou na ocorrência de dúvidas quanto à sua interpretação ou aplicação, o colaborador deverá contatar a Área de Compliance da NDD Pay para orientação.

O Diretor responsável por PLD/FT é o responsável por acompanhar atualizações, revogações e a edição de novas normas relacionadas a esta Política, garantindo sua conformidade contínua com a regulamentação vigente.

4 Termos e definições

- **Administradores:** Diretores estatutários da NDD Pay.
- **Área de PLD/FT:** área responsável por garantir o cumprimento dos procedimentos internos e da legislação aplicável, estabelecendo um programa compatível com a natureza, estrutura, perfil de risco e modelo de negócio da NDD Pay, assegurando o gerenciamento adequado dos riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.
- **Banco Central do Brasil (Bacen ou BCB):** Autarquia federal de natureza especial, autônoma, responsável por regulamentar e supervisionar o funcionamento de instituições financeiras, instituições de pagamento e demais entidades autorizadas a operar no Sistema Financeiro Nacional.
- **Canal de Denúncia:** Canais de comunicação disponibilizados pelo Grupo NDD para recebimento de denúncias relacionadas a irregularidades, suspeitas de LD/FT e outras violações.
- **Clientes:** Pessoas físicas ou jurídicas que contratam e utilizam produtos e/ou serviços da NDD Pay.

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

- **COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras):** Unidade de Inteligência Financeira brasileira, criada pela Lei nº 9.613/1998 e vinculada administrativamente ao Bacen, responsável por produzir e gerir inteligência financeira para prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.
- **Colaboradores:** Todas as pessoas que possuem vínculo empregatício ou atuam em nome da NDD Pay.
- **Comitê de Auditoria, Riscos e Compliance:** Órgão colegiado instituído pela Diretoria da NDD Pay, responsável por analisar, avaliar e deliberar sobre questões relacionadas à auditoria, gestão de riscos e conformidade, assegurando a solidez e aderência da Instituição às regulamentações aplicáveis.
- **Conta de Pagamento:** Conta de registro em nome do Cliente, aberta e gerenciada pela NDD Pay, utilizada para execução de Transações.
- **Financiamento do Terrorismo (FT):** Ato de prover, coletar ou distribuir recursos financeiros, por qualquer meio, com a finalidade de apoiar indivíduos, grupos, organizações ou ações terroristas, inclusive a proliferação de armas de destruição em massa.
- **Fornecedores:** Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvem atividades de comercialização de produtos ou prestação de serviços para a NDD Pay.
- **Know Your Customer (KYC):** Processo pelo qual a NDD Pay obtém, analisa e valida informações cadastrais e comportamentais dos Clientes, inclusive aqueles indicados pelos Parceiros de Negócio, com o objetivo de verificar reputação, idoneidade e prevenir práticas de LD/FT.
- **Know Your Partner (KYP):** Processo pelo qual a NDD Pay obtém, analisa e valida informações de Parceiros de Negócio e Fornecedores, verificando reputação, idoneidade e autenticidade das informações para prevenir riscos de LD/FT.
- **Know Your Employee (KYE):** Processo pelo qual a NDD Pay obtém, analisa e valida informações de Colaboradores, com o objetivo de verificar reputação, idoneidade e prevenir riscos de LD/FT.
- **Lavagem de Dinheiro:** Ato ilícito que consiste em ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, reinserindo-os no sistema financeiro com aparência de licitude.
- **OFAC (Office of Foreign Assets Control):** Órgão do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos responsável por administrar e aplicar sanções econômicas e comerciais contra países, organizações e indivíduos envolvidos em terrorismo, tráfico de drogas, proliferação de armas e outras ameaças à segurança nacional.

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

- **Parceiros de Negócio (Parceiros):** Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que celebram contratos com a NDD Pay para colaborar com suas operações, mediante retribuição.
- **PEP (Pessoa Exposta Politicamente):** Pessoa que exerce ou exerceu, nos últimos 5 anos, funções públicas relevantes, conforme disposto nos artigos 19 e 27 da Circular nº 3.978/2020.
- **PEP Relacionado:** Representantes, familiares e pessoas com relacionamento próximo ao PEP, pessoas jurídicas das quais participem, bem como outras categorias definidas e atualizadas pela regulamentação aplicável.
- **Política:** A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT.
- **Transações:** Movimentações realizadas pelo Cliente em sua Conta de Pagamento, incluindo aporte, transferência ou resgate de recursos financeiros.

5 Diretrizes

5.1 Diretrizes para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismos

A NDD Instituição de Pagamento adota tolerância zero a qualquer forma de atividade ilícita, reafirmando seu compromisso em assegurar que suas operações não sejam utilizadas para fins de ocultação ou dissimulação de recursos, nem para o financiamento de atos terroristas, corrupção, sonegação fiscal, pirataria ou quaisquer crimes financeiros.

A Alta Administração promove e reforça continuamente a cultura organizacional de integridade e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, estendendo esse compromisso a colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços relevantes.

A Instituição estabelece diretrizes rigorosas para identificação, verificação, validação e atualização cadastral, assegurando o adequado conhecimento de clientes, colaboradores, parceiros e terceiros.

São mantidos registros completos e rastreáveis de todas as operações realizadas, abrangendo transações de depósitos, saques, aportes, pagamentos, recebimentos e transferências de recursos, em conformidade com os parâmetros mínimos previstos na Lei nº 9.613/1998 e na Circular BCB nº 3.978/2020.

Todos os registros e controles se aplicam inclusive às operações internas realizadas no âmbito da própria Instituição.

Na concepção de novos produtos e serviços, a Instituição adota processos de análise de risco de uso indevido para fins ilícitos, implementando medidas de mitigação específicas quando identificadas

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

vulnerabilidades relacionadas a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, sonegação, pirataria ou corrupção.

São aplicadas restrições à manutenção de relacionamentos comerciais com pessoas ou entidades cujas circunstâncias indiquem possível envolvimento em atividades ilícitas, observando as diretrizes do Banco Central do Brasil e as boas práticas internacionais preconizadas pela OCDE e GAFI.

A NDD Pay promove cooperação interinstitucional com empresas controladoras, coligadas e parceiras, com vistas a fortalecer ações de prevenção e combate a crimes financeiros.

A Instituição assegura a confidencialidade e proteção das informações cadastrais de clientes e terceiros, mantendo-as armazenadas em ambiente seguro e atualizadas conforme os requisitos regulatórios, com especial atenção à identificação e monitoramento de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).

As operações e propostas de operação são monitoradas sistematicamente com base em indicadores de risco, para identificar sinais ou padrões atípicos que possam caracterizar lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Os procedimentos de monitoramento, seleção e análise abrangem todas as operações e produtos, inclusive os realizados por meio de convênios e parcerias. Quando identificadas situações suspeitas, são avaliados instrumentos utilizados, valores, partes envolvidas, capacidade financeira e perfil econômico dos participantes.

O cumprimento dos prazos de análise é tempestivo, sendo:

- (i) Até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da operação ou situação para as etapas de monitoramento e seleção;

Até 45 dias a partir da seleção, para a análise detalhada.

São utilizados parâmetros de verificação e listas de referência nacionais e internacionais, incluindo:

- (i) Listas de sanções e restrições;
- (ii) Listas de alerta e observação;
- (iii) Nacionalidades estrangeiras;
- (iv) Localização em áreas de fronteira;
- (v) Setor de atuação ou profissão de risco.

Os processos de registro, análise e comunicação ao COAF ocorrem sob sigilo absoluto, garantindo a proteção das informações e das partes envolvidas.

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

A Instituição aplica critérios de avaliação e classificação de risco para colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviço, de modo a prevenir o relacionamento com terceiros inidôneos ou de alto risco legal, financeiro, reputacional ou operacional.

Esses critérios consideram o valor da contratação, prazo, volume de transações e criticidade da atividade, definindo a necessidade de análise de integridade de nível 1 ou estendida até o beneficiário final.

O Manual de Procedimentos de PLD/CFT e a Avaliação Interna de Risco detalham as metodologias e controles aplicáveis.

A NDD Pay mantém controles internos e análises prévias de novos produtos e tecnologias, avaliando riscos relacionados à anonimização, uso de criptoativos ou novas soluções digitais, com foco em identificar e mitigar ameaças emergentes de LD/FT.

Todos os colaboradores próprios, terceirizados e correspondentes são submetidos a programas de capacitação obrigatória, especialmente aqueles que atuam em cadastro, atendimento, identificação de PEPs, monitoramento e análise de operações.

A Área de PLD/CFT, é responsável por planejar e ministrar os treinamentos, além de atualizá-los periodicamente em caso de alterações regulatórias.

O programa de capacitação deverá abordar, no mínimo, os tópicos relativos à(aos): i) Dispositivos da Lei no 9.613, de 1998, Circular no 3.978, de 2020 e Carta-Circular no 4.001, de 2020; ii) Política de PLD/FT; iii) procedimentos de Avaliação Interna de Risco; iv) procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações ao Coaf; e v) Conheça seu Cliente, Conheça seus Funcionários, Conheça seu Parceiro e Conheça seu Prestador de Serviço Terceirizado.

Com o intuito de garantir que todos estes processos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Leis nº 9.613/1998, nº 13.260/2016 e nº 13.810/2016, na Circular Bacen nº, 3.978/2020, nas Cartas Circulares Bacen nº. 3.521/2012 e 4001/2020 e na Resolução Bacen nº. 44/2020, os seguintes procedimentos são instituídos em documento específico, denominado Manual de Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo:

- Procedimento de Identificação do Cliente e Manutenção das informações cadastrais (Conheça o seu Cliente);
- Procedimento de Registro de Operações;
- Procedimento de Monitoramento de Operações e/ou Propostas de Operações;
- Procedimento de Comunicação ao COAF;
- Procedimento Destinado a Conhecer seus Colaboradores;

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

- Procedimento Destinado a Conhecer e qualificar seus Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e fornecedores;
- Procedimento de Treinamento de Funcionários;
- Procedimento de análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

6 Responsabilidades

6.1 Diretoria

- Avaliar e aprovar esta Política e suas atualizações, assegurando sua aderência às normas legais e regulatórias aplicáveis;
- Definir as estratégias de negócios da Instituição, garantindo que, no desenvolvimento, implantação e oferta de novos produtos e serviços, sejam contempladas medidas de prevenção, monitoramento e detecção de atividades atípicas e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Promover e reforçar a cultura organizacional de PLD/FT, abrangendo colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados;
- Assegurar que todos os colaboradores recebam treinamento obrigatório e contínuo em PLD/FT, por meio da área responsável;
- Garantir os meios e recursos necessários ao cumprimento desta Política, bem como das legislações, regulamentações e normas complementares aplicáveis;
- Prover recursos suficientes, humanos, financeiros, tecnológicos e sistêmicos, para assegurar a efetividade das diretrizes institucionais de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Determinar e garantir a implantação de procedimentos adequados de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, assegurando o adequado conhecimento de clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados (KYC, KYE, KYP);
- Avaliar anualmente a efetividade e a eficácia do Programa de PLD/FT, identificando possíveis deficiências, fragilidades ou lacunas, e apoiando o processo de melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados.

6.2 Diretor de PLD_FT

- Verificar o grau de conformidade de parceiros comerciais, fornecedores e colaboradores em relação às diretrizes desta Política e às normas de PLD/FT, assegurando a aderência aos processos de *due diligence* e às exigências regulatórias;

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

- Solicitar o bloqueio, suspensão ou restrição de contas, operações ou serviços quando forem identificados indícios de atividades ilícitas, adotando as medidas necessárias para a mitigação imediata dos riscos;
- Conduzir o processo de análise crítica anual da Alta Administração, avaliando a eficácia, efetividade e aderência do Programa de PLD/FT da Instituição, e propondo melhorias estruturais, procedimentais ou tecnológicas;
- Submeter à Diretoria relatórios periódicos sobre as atividades de PLD/FT, incluindo resultados de monitoramento, análises de risco, comunicações ao COAF, indicadores e eventuais deficiências identificadas;
- Esclarecer dúvidas e interpretar diretrizes desta Política, orientando colaboradores, gestores e demais áreas envolvidas quanto à correta aplicação dos procedimentos de PLD/FT.

6.3 Área de Compliance/PLD

- Elaborar, revisar e atualizar os procedimentos, controles e diretrizes relacionados ao cumprimento das políticas internas de PLD/FT, incluindo aqueles aplicáveis ao processo de Conheça Seu Cliente (KYC), Conheça Seu Parceiro (KYP), Conheça Seu Funcionário (KYE) e Conheça Seu Prestador de Serviços;
- Propor ações preventivas e/ou corretivas, sempre que necessário, de modo a assegurar a eficácia e a efetividade dos procedimentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Revisar periodicamente os controles internos de PLD/FT, identificando oportunidades de melhoria e avaliando sua aderência à regulamentação vigente e ao perfil de risco da Instituição;
- Instituir e implementar procedimentos que assegurem e monitorem a conformidade de produtos, serviços e processos com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com as políticas internas referentes à prevenção de LD/FT;
- Auxiliar as áreas de negócio e operacionais na implantação de diretrizes, processos, instrumentos e mecanismos de controle e monitoramento necessários ao atendimento desta Política;
- Mensurar o perfil de risco dos colaboradores, considerando sua atividade, grau de interação com áreas sensíveis, vínculo com Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) e eventuais sinais de evolução patrimonial atípica;
- Aplicar procedimentos reforçados de análise a clientes que demandem especial atenção, conforme critérios definidos na Política e no Manual de PLD/FT;
- Avaliar, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, a integridade dos processos, bases cadastrais e dados armazenados, garantindo confiabilidade e aderência aos requisitos regulatórios;

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

- Elaborar planos de ação destinados à melhoria contínua dos procedimentos de PLD/FT, com base em avaliações internas, auditorias ou exigências regulatórias;
- Revisar e adequar diretrizes e procedimentos sempre que forem identificadas deficiências, fragilidades ou oportunidades de aprimoramento, incluindo recomendações oriundas da área de Controles Internos, Auditoria Interna, Auditoria Externa ou órgãos reguladores;
- Treinar todos os colaboradores, próprios ou terceirizados, aplicando programas obrigatórios de capacitação em PLD/FT, cujo conteúdo, profundidade e periodicidade variam conforme função, nível de exposição a riscos e responsabilidade do colaborador (conforme detalhado no Manual de PLD/FT);
- Monitorar, em conjunto com as áreas de negócio, as transações realizadas pelos clientes, visando identificar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Selecionar, analisar e decidir sobre operações atípicas ou suspeitas, de acordo com parâmetros definidos na Avaliação Interna de Risco (AIR) e na regulamentação vigente;
- Identificar e comunicar ao COAF e demais órgãos reguladores competentes as operações ou propostas de operações consideradas atípicas ou suspeitas de LD/FT, em estrito cumprimento às normas legais;
- Observar os prazos regulatórios, garantindo que:
 - Operações e propostas suspeitas sejam comunicadas até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicação;
 - Operações em espécie sejam comunicadas até o dia útil subsequente à sua ocorrência ou provisionamento;
 - Armazenar análises, documentos e evidências das operações e situações selecionadas pelos procedimentos de monitoramento por, no mínimo, 10 (dez) anos, conforme legislação vigente;
 - Manter registros e sistemas atualizados, em conformidade com as exigências da regulação aplicável, garantindo trilhas de auditoria, segurança da informação e integridade dos dados;
 - Implantar e monitorar mecanismos de acompanhamento e controle, com definição de processos, métricas, indicadores, testes, validações e trilhas de auditoria que assegurem eficácia e aderência desta Política e dos controles de PLD/FT.
- Realizar *Due Diligence* de parceiros, fornecedores e terceiros, levando em consideração:
 - Valor e prazo da contratação;
 - Natureza do produto/serviço;
 - Criticidade da atividade;
 - Alertas identificados na análise de integridade;

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

- Coletar, no mínimo, para *Due Diligence* de parceiros, fornecedores e terceiros:
 - CNPJ;
 - Dados cadastrais e endereço;
 - Porte e faturamento;
 - Quadro societário e beneficiário final;
- Mensurar o perfil de risco de parceiros e fornecedores, considerando:
 - Processos judiciais e administrativos;
 - Histórico em tribunais de contas;
 - Envolvimento em crimes financeiros, tributários, ambientais ou correlatos;
 - Menções em listas restritivas, PEP e OFAC;
 - Mídias negativas;
 - Capacidade financeira e adequação patrimonial (pessoa jurídica e pessoa natural).

6.4 Controles Internos

- Avaliar, anualmente, a efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), verificando sua aderência às normas internas e regulatórias;
- Emitir relatório formal contendo as fragilidades, deficiências e eventuais desconformidades identificadas durante as avaliações;
- Apontar oportunidades de melhoria nos procedimentos, instrumentos, sistemas e mecanismos de controle, subsidiando a área de PLD/FT e a Alta Administração na adoção de ações corretivas e no aprimoramento contínuo do Programa de PLD/FT.

6.5 Cadastro / Prevenção à Fraude

- Identificar e registrar as informações cadastrais dos clientes de acordo com o procedimento “Conheça seu Cliente” (KYC);
- Coletar informações acerca do propósito da aquisição e compartilha com *Compliance*/PLD.

6.6 Financeiro

- Monitorar e registrar todas as transações de pagamento, garantindo a integridade, rastreabilidade e disponibilidade das informações necessárias para suporte às atividades de prevenção, detecção e análise de operações potencialmente atípicas ou suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

6.7 Gestores de Área

- Identificar e comunicar imediatamente à Área de *Compliance*/PLD/FT quaisquer indícios de irregularidades, operações atípicas ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
- Apoiar as análises e investigações internas, fornecendo informações, documentos e acesso às equipes de Compliance, PLD/FT e Auditoria quando necessário;
- Envolver a Área de PLD/FT no desenvolvimento, implantação e/ou oferta de novos produtos, serviços ou tecnologias, assegurando que sejam incorporadas medidas adequadas de prevenção, monitoramento e detecção de atividades atípicas ou suspeitas;
- Informar previamente a Área de PLD/FT sobre alterações em rotinas, processos, sistemas ou atividades que possam impactar os procedimentos de monitoramento, detecção e análise de operações suspeitas, garantindo que os controles sejam atualizados e permaneçam eficazes;
- Assegurar que todos os colaboradores sob sua gestão conheçam esta Política, participem dos treinamentos obrigatórios e adotem práticas compatíveis com os padrões de PLD/FT da NDD Pay.

6.8 Gente e Gestão

- Conduzir o procedimento de análise dos colaboradores, considerando, no mínimo:
 - (i) condutas, sinais comportamentais e/ou situação econômico-financeira que possam indicar indícios de práticas irregulares, inconsistências ou descontrole;
 - (ii) avaliação reputacional, incluindo histórico profissional, integridade, envolvimento em processos judiciais, menções em listas restritivas e demais critérios previstos no Manual de PLD/CFT;
 - (iii) situações evidentes de risco de captura, conflito de interesses, fragilidade na segregação de funções ou incompatibilidade com as atividades desempenhadas na Instituição.
- Realizar, para colaboradores já admitidos, análises contínuas ou periódicas para identificar alterações significativas de comportamento ou de condição econômico-financeira, em conformidade com os parâmetros, indicadores e metodologias definidos no Manual de PLD/CFT.

6.9 Colaboradores

- Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações relacionadas a Usuários, incluindo propostas, operações, valores, dados cadastrais, análises internas e comunicações efetuadas a órgãos reguladores, observando rigorosamente o dever de confidencialidade previsto na legislação e nas políticas internas;
- Participar dos programas obrigatórios de treinamento em PLD/CFT, a fim de conhecer:
 - A legislação e regulamentação aplicáveis;

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

- As políticas, normas e procedimentos internos;
- As melhores práticas de prevenção e detecção de atividades suspeitas;
- Os processos adequados de Conheça Seu Cliente (KYC), Conheça Seu Funcionário (KYE), Conheça Seu Parceiro (KYP) e demais diligências necessárias;
- Além disso, devem estar aptos a identificar situações anormais, atípicas ou suspeitas, bem como tentativas de burlar controles internos e requisitos regulatórios;
- Comunicar imediatamente à Área de PLD/CFT e Regulatório qualquer operação, transação, comportamento ou situação que possa indicar suspeita de atividade ilícita, especialmente aquelas relacionadas à lavagem de dinheiro ou ao financiamento do terrorismo, utilizando os canais formais estabelecidos pela Instituição.

6.10 Fornecedores e Parceiros

- Cumprir esta Política, no que lhes for aplicável, bem como observar integralmente a legislação e os regulamentos vigentes relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo;
- Atuar em conformidade com as normas regulatórias e com as diretrizes da NDD Pay, garantindo que suas atividades, produtos, serviços e práticas comerciais não sejam utilizados para fins ilícitos ou para a facilitação de LD/FT;
- Cooperar com a NDD Pay na implementação de controles e procedimentos necessários para assegurar a integridade das operações e o cumprimento das obrigações regulatórias.

6.11 Auditoria Interna

- Auditar o Programa de PLD/FT, realizando testes de aderência regulatória e avaliando a eficácia e a efetividade dos procedimentos, controles internos, processos de monitoramento, seleção, análise e comunicação estabelecidos pela Instituição;
- Elaborar relatório anual contendo:
 - As conclusões dos exames realizados ao longo do período;
 - As deficiências e fragilidades identificadas;
 - Recomendações de melhorias;
 - O cronograma proposto para saneamento;
 - As medidas adotadas pelas áreas responsáveis para implementação das recomendações.
- Armazenar os relatórios elaborados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis, assegurando a integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações.

Cód. da Política:	Responsável(eis):	Revisão em:	Nº da Revisão:
POL. PLDCFT.001	PLD	06/2026	1.0

7 Disposições Gerais

7.1. Vigência e Aprovação

Esta Política será válida por 2 (dois) anos, podendo ser revisada sempre que forem identificados fatos que gerem impacto sobre as presentes disposições.

7.2. Consequências e Violações

Qualquer violação à presente política será passível de penalização, que poderá ser desde advertência verbal até demissão por justa causa e, no caso de ocorrência de danos, reparação do eventual dano causado.

As medidas de consequências adotadas pela Instituição, seja no âmbito interno ou por meio de adoção de medida judicial cabível, serão aplicadas após a avaliação da gravidade do caso concreto e dos impactos causados pela violação.

8 Histórico

CONTROLE DE ATUALIZAÇÕES				
Data	Versão	Elaboração	Alteração	Aprovação
01/2026	1.0	<i>Compliance</i>	Criação do documento	Diretoria
06/2026	2.0	<i>Compliance</i>	Logo e Nome fantasia	Diretoria